

**PROJETO DE RESOLUÇÃO N° ....., DE 2005**

**(Do Sr. RENATO CASAGRANDE)**

*Dá nova redação ao art. 38 do  
Regimento Interno, que dispõe sobre as  
Comissões Externas.*

O Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º O art. 38 do Regimento Interno, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 38 As Comissões Externas poderão ser instituídas pelo Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento de qualquer Deputado, para cumprir missão temporária autorizada no País ou no Exterior, sujeitas à deliberação do Plenário quando importarem ônus para a Casa.

§ 1º Considera-se missão temporária aquela que implicar o afastamento do Parlamentar pelo prazo máximo de oito sessões, se exercida no País, e de trinta, se desempenhada no Exterior, prorrogável por mais a metade do prazo, para representar a Câmara nos atos a que esta tenha sido convidada, a que esta tenha de assistir ou para acompanhar acontecimentos externos quando de relevância nacional ou internacional.

§ 2º As Comissões Externas deverão ter seus objetivos claramente definidos no ato de sua criação, assim como o número de membros participantes.

§ 3º O número de membros da Comissão Externa não poderá ultrapassar a três e meio centésimos do total de Deputados, desprezando-se a fração, respeitado o que estabelece o § 2º do art. 33.

§ 4º O requerimento de criação de Comissão Externa será analisado pelo Presidente da Casa e será devolvido ao autor se estiver em desconsonância com o § 1º deste artigo ou caso incorra no disposto

no § 1º do art. 137, cabendo recurso, conforme estabelece o § 2º do mesmo artigo.

§ 5º O Presidente da Câmara fará divulgação sobre a instituição da Comissão Externa, e comunicará o fato as Lideranças Partidárias dando prazo de quarenta e oito horas para a indicação dos deputados que irão integrar a comissão; vencido este prazo, o Presidente fará a designação, dando prioridade àqueles cuja área de atuação seja afeta ao objetivo da missão, respaldado o que estabelece o inciso VII do art. 19-A.

§ 6º Serão dispensadas a divulgação e a comunicação referida no parágrafo anterior em casos de emergência ou calamidade pública, devendo o Presidente fazer as designações, de ofício.

§ 7º Será Coordenador da Comissão Externa o primeiro subscritor do requerimento que originou sua criação, cabendo a este a designação de um membro como relator, para redigir o relatório sobre a missão.

§ 8º A Comissão Externa deverá apresentar à Mesa, no prazo de trinta dias após seu encerramento, relatório da missão, aprovado pela comissão, para que o Presidente dê o devido encaminhamento, que se fizer necessário, nos termos do art. 37.

§ 9º Se o relatório não for apresentado à Mesa no prazo estipulado no parágrafo anterior os deputados membros da comissão não mais integrarão Comissão Externa na mesma Sessão legislativa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A falta de regulamentação dos trabalhos das Comissões Externas tem levado os Parlamentares a fazerem no plenário inúmeras reclamações e constantes “questões de ordem” solicitando por parte do Presidente, instruções quanto ao rito a ser seguido pelas Comissões Externas nesta Casa.

Das várias questões de ordem já apresentadas, cito a de nº 358/04, onde o Deputado alega que o regimento é omisso com relação à designação dos relatores e coordenadores, bem como sobre proporcionalidade partidária, destino do relatório apresentado e prazo de existência dessas Comissões Externas, onde o Presidente João Paulo concordou plenamente e instruiu Deputados a apresentarem Projeto de Resolução para disciplinar estes assuntos.

No Regimento Interno desta Casa existe um artigo que regulamenta as Comissões Externas, o que deixa sem resposta diversas questões como: qual o rito a ser seguido por essas Comissões, a proporcionalidade a ser aplicada, qual seu prazo de existência e se pode ser prorrogado, como aplicar a coordenadoria e relatoria, quem indica ou designa os membros participantes da Comissão, se é obrigatória a apresentação de relatório e qual o andamento a ser dado. Enfim, são muitos os casos nas Comissões Externas que necessitam de uma regulamentação específica.

Em face da importância política dessas comissões, pela amplitude dos temas que abarcam, pela efetividade de suas ações fiscalizadoras é que apresento o presente Projeto de Resolução proposito de alteração e inclusão de parágrafos no Regimento Interno da Câmara dos Deputados no “CAPÍTULO IV, SEÇÃO III, Art. 38, DAS COMISSÕES EXTERNAS, regimentalizando, as ações a serem seguidas para que as Comissões Externas tenham seu rito próprio.

Assim sendo, conto então, com o apoio de meus pares.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Deputado **RENATO CASAGRANDE**  
Líder do PSB